

MR 022785/2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

E a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.

Vigência 01º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, seu Presidente, ao final assinado, e, a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.583/0001-14, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – Pr, neste ato representada por seu Diretor Geral da Unopar, Prof. Rui Fava, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 1 (um) ano, de 01º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O ACORDO se aplicará aos empregados da UNOPAR em todas as localidades onde ela tiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.

CLÁUSULA TERCEIRA Tutores Eletrônicos: Conceito, Atribuições, Horário e Piso.

Ao denominado TUTOR ELETRÔNICO, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação, reconhecendo as partes convenientes não tratar-se de exercício de atribuições de magistério de ensino superior.

 
Dario da Silva
Diretor Geral
UNOPAR

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Entende-se por Tutor Eletrônico:

A – Profissional com curso superior completo e curso de pós-graduação *latu sensu* em trâmite, nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar exclusivamente no sistema de ensino à distância;

B – O profissional, que dentro deste requisito, atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdos, dentro do Sistema de Ensino Presencial Conectado;

C – O facilitador do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

D - Orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PISO SALARIAL

Para uma jornada de trabalho de 24 (vinte) e quatro horas semanais, fixa-se o piso salarial de R\$ 861,00 (oitocentos e sessenta e um real) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRÁU AOS TUTORES DA UNOPAR.

Concede-se aos tutores eletrônicos empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

I – Até 5 (cinco) horas por semana : 10% de desconto;

II – de 06 a 10 horas por semana: 15% de desconto;

III – de 11 a 14 horas por semana: 25% de desconto;

IV – de 15 a 32 horas por semana: 50% de desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Na hipótese de serem tutores da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

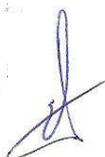
PARÁGRAFO SEGUNDO –

O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de Tutor para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO

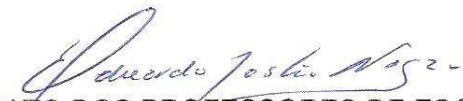
Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica da UNOPAR, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: -

 
Dario da Silva
Diretor Pessoal
UNOPAR

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 16 de abril de 2012.


SINPRO/NPF - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60
Eduardo Toshio Nagao
Presidente


UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.
CNPJ n.º 75.234.583/0001-14
Rui Fava
Diretor Geral da Unopar
CPF